



## SUMÁRIO DA 1288ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

### REUNIÃO 052.2022

Data: 11.10.2022

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h

#### Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Marco Antonio de Paiva Delgado;

Roseane de Albuquerque Santos; e

Talita de Oliveira Porto.

#### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

##### 1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0761 CAD 1288ª)

##### 2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** nomear a conselheira Roseane de Albuquerque Santos, como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM). (Deliberação 0762 CAD 1288ª)

##### 3. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e dos incisos I e II do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0763 CAD 1288ª)

#### 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Enercasa - Energia Caiua S/A (ENERCASA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Enercasa - Energia Caiua S/A (ENERCASA) permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão de inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva relativa à penalidades por insuficiência de lastro de energia de reserva, notificado por meio do Termo de Notificação nº 8464/2022; (ii) os argumentos apresentados em sede defesa não alteram a situação do agente; e, (iii) a ausência de qualquer excludente de culpabilidade, decisão judicial ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ENERCASA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2022. (Deliberação 0764 CAAd 1288ª)

#### 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Corfal Industrial Peças e Equipamentos Ltda. (CORFAL)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Corfal Industrial Peças e Equipamentos Ltda. (CORFAL), em 07.10.2022 caucionou a inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, objeto do Termo de Notificação nº 9546/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.10.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0765 CAAd 1288ª)

#### 6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Faenza Planejados Ltda. (FAENZA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Faenza Planejados Ltda. (FAENZA), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 8490/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FAENZA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MG), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0766 CAAd 1288ª)

#### 7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forte Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (FORTE PLASTICOS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Forte Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (FORTE PLASTICOS), regularizou a sua situação com o pagamento da Contribuição Associativa, em 07.10.2022, tornando-se adimplente com suas obrigações no âmbito da Câmara; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da

situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0767 CAAd 1288ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sidor Indústria e Comércio Ltda. (SIDOR)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sidor Indústria e Comércio Ltda. (SIDOR), representado na Câmara pela EBCE Empresa Brasileira de Comercialização de Energia Ltda. (EBCE), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 07.10.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.10.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0768 CAAd 1288ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente R Lopes Cardoso Eireli (SUPERMERCADO PAULISTA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente R Lopes Cardoso Eireli (SUPERMERCADO PAULISTA), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 07.10.2022, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram** suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 20.10.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0769 CAAd 1288ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Brenergia Energias Renováveis Ltda. (BRENERGIA)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Brenergia Energias Renováveis Ltda. (BRENERGIA), em 07.10.2022 regularizou a sua situação com o pagamento da Contribuição Associativa, objeto do Termo de Notificação nº 8975/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0770 CAAd 1288ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tradelink Madeiras Limitada (TRADELINK)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tradelink Madeiras Limitada (TRADELINK), em 07.10.2022 regularizou a sua situação com o pagamento da Contribuição Associativa, objeto do Termo de Notificação nº 8996/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram** pela suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0771 CAAd 1288ª)

#### 12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Weatherford Indústria e Comércio Ltda. (WEATHERFORD)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Weatherford Indústria e Comércio Ltda. (WEATHERFORD), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa dos meses de julho e agosto de 2022, notificado conforme Termo de Notificação nº 8995/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente WEATHERFORD, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (RGE SUL), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0772 CAd 1288ª)

#### 13. Informações Pós Deliberação de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Spe 2 Itaguaí Energia Ltda. (SPE EPP 2)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 16.08.2022, na 1.278ª Reunião do CAd foi deliberado o desligamento da Spe 2 Itaguaí Energia Ltda. (SPE EPP 2), em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificada pelo Termo de Notificação nº 7330/2022; (ii) a SPE EPP 2 apresentou Pedido de Impugnação em face da decisão citada em “i”, o qual foi indeferido na 1.283ª Reunião do CAd e encaminhada à ANEEL, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; e, (iii) após as deliberações de desligamento e do Pedido de impugnação, a SPE EPP 2 permaneceu com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido notificado pela Câmara por meio do Termo de Notificação nº 8505/2022; os conselheiros **foram informados** da nova defesa apresentada pela SPE EPP 2, com argumentos que não alteram a sua situação nesta Câmara e/ou a decisão de seu desligamento, tendo em vista a permanência na condição de inadimplente e da regularidade do Procedimento de Desligamento, bem como a ausência de qualquer decisão administrativa, judicial e/ou arbitral que determine adoção de medida diversa, encaminhando-se os autos do processo de desligamento à ANEEL, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021.

#### 14. Informações Pós Deliberação de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Spe II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 16.08.2022, na 1.278ª Reunião do CAd foi deliberado o desligamento da Spe II Centrais Elétricas Ltda. (SPE EPP II), em razão da inadimplência apresentada na liquidação de Energia de Reserva, notificada pelo Termo de Notificação nº 7377/2022; (ii) a SPE EPP II apresentou Pedido de Impugnação em face da decisão citada em “i”, o qual foi indeferido na 1.283ª Reunião do CAd e encaminhada à ANEEL, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; e, (iii) após as deliberações de desligamento e do Pedido de Impugnação, a SPE EPP II permaneceu com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, tendo sido notificada pela Câmara por meio do Termo de Notificação nº 8536/2022; os conselheiros **foram informados** da nova defesa apresentada pela SPE EPP II, com argumentos que não alteram a sua situação nesta Câmara e/ou a decisão de seu desligamento, tendo em vista a permanência na condição de inadimplente e da regularidade do Procedimento de Desligamento, bem como a ausência de qualquer decisão

administrativa, judicial e/ou arbitral que determine adoção de medida diversa, encaminhando-se os autos do processo de desligamento à ANEEL, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021.

15. Processo de Recontabilização nº 4605, referente aos agentes Coremas I Geração de Energia Spe S.A. (COREMAS I), Coremas II Geração de Energia Spe S.A. (COREMAS II), Coremas III Geração de Energia Spe S.A. (COREMAS III), Coremas IV Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS 4), Coremas V Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS 5) e Coremas VII Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS 7)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um erro na parametrização do ponto PBRALTTR2--08; e (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Coremas I Geração de Energia Spe S.A. (COREMAS I), Coremas II Geração de Energia Spe S.A. (COREMAS II), Coremas III Geração de Energia Spe S.A. (COREMAS III), Coremas IV Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS 4), Coremas V Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS 5) e Coremas VII Geração de Energia Spe Ltda. (COREMAS 7), para que sejam recontabilizados os meses de março, abril e maio de 2022, de forma a ajustar os dados de medição do ponto PBRALTTR2--08, responsável pela apuração das perdas da instalação compartilhada COREMAS IV A VIII-PB-ICG, que por sua vez está conectada à instalação compartilhada SE RIO ALTO E SE COREMAS – PB, conforme processo de recontabilização nº 4605. (Deliberação 0773 CAD 1288<sup>a</sup>)

16. Processo de Recontabilização nº 4614, referente ao agente Sol Maior Geradora de Energia S.A. (UFV SOL MAIOR 2)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando a geração do agente UFV SOL MAIOR 2; o processo (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utiliza as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram** (a) que seja recontabilizado o período de agosto de 2021 a maio de 2022, de forma corrigir a apuração da geração de teste da UFV Sol Maior 2, por meio da subexpressão F\_TESTE; e (b) que seja antecipado, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme o Processo de Recontabilização nº 4614. (Deliberação 0774 CAD 1288<sup>a</sup>)

17. Processo de Recontabilização nº 4630, referente aos agentes Energética Entre Rios Ltda. (ENTRE RIOS), Celg Distribuição S.A. Celg D (CELG) e Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MT)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um incidente no processo Gerir Habilitação Técnica e Comercial, impactando o consumo das distribuidoras CELG e ENERGISA MT; (iii) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (iv) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (v) a Superintendência teve condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **determinaram** que sejam recontabilizados os meses de junho de 2021 a agosto de 2022,

de forma a corrigir a modelagem da UTE Vale do Verdão, de propriedade do agente Vale do Verdão S/A – Acucar e Alcool (VALE DO VERDÃO), aderido à época dos fatos, e da UTE Entre Rios, de propriedade do agente Energética Entre Rios Ltda. (ENTRE RIOS), conectadas diretamente à DITC CEMAT - CELG; e (b) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo de Recontabilização nº 4630, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0775 CAd 1288<sup>a</sup>)

18. Processos de Recontabilização nºs 4556, 4557, 4558, 4559, 4560, 4561, 4562, 4563 e 4564, referentes aos agentes Alex VII Energia SPE S.A. (ALEX VII 2), Alex VIII Energia SPE S.A. (ALEX VIII), Alex IX Energia SPE S.A. (ALEX IX), Alex IV Energia SPE S.A. (ALEX IV), Alex III Energia SPE S.A. (ALEX III), Alex I Energia SPE S.A. (ALEX I), Alex V Energia SPE S.A. (ALEX V), Alex VI Energia SPE S.A. (ALEX VI), Alex X Energia SPE S.A. (ALEX X) e Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.31, estabelece que os valores pagos a título de emolumento somente serão devolvidos caso seja comprovado que o agente não pode ser responsabilizado pelo motivo da recontabilização; (iii) que o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.23.2 estabelece a cobrança de emolumentos por mês, considerando a existência de relação entre as alterações solicitadas; e (iv) as análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** não acatar a solicitação dos agentes Alex VII Energia Spe S.A. (ALEX VII 2), Alex VIII Energia Spe S.A. (ALEX VIII), Alex IX Energia Spe S.A. (ALEX IX), Alex IV Energia Spe S.A. (ALEX IV), Alex III Energia Spe S.A. (ALEX III), Alex I Energia Spe S.A. (ALEX I), Alex V Energia Spe S.A. (ALEX V), Alex VI Energia Spe S.A. (ALEX VI), Alex X Energia Spe S.A. (ALEX X) e Elera Gestão e Energia S.A. (ELERAGESTAO), para recontabilizar o mês de fevereiro de 2022, de forma a ajustar o montante registrado na negociação, conforme Processos de Recontabilização nºs 4556, 4557, 4558, 4559, 4560, 4561, 4562, 4563 e 4564. Além disso, os conselheiros **decidiram, ainda**, indeferir a solicitação do agente para devolução do pagamento do emolumento, nos termos do PdC. Módulo 5 - Mercado de Curto Prazo, Submódulo 5.1 - Contabilização e Recontabilização, mas **cobrar apenas 1 (um)** emolumento para todos os processos, dada a existência de relação entre as alterações solicitadas. (Deliberação 0776 CAd 1288<sup>a</sup>)

19. Contestação do agente Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08689/2022 - Penalidade por Infração na Coleta de Dados de Medição

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise da contestação do agente Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), ao Termo de Notificação nº CCEE08689/2022 referente à penalidade por Infração na Coleta de Dados de Medição apurada na contabilização de julho/2022, para a realização de diligências. (Deliberação 0777 CAd 1288<sup>a</sup>)

20. Contestação do agente Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), referente ao Termo de Notificação nº CCEE08690/2022 - Penalidade por Infração na Coleta de Dados de Medição

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE08690/2022 - Penalidade por Infração na Coleta de Dados de Medição, apuradas na contabilização de julho de 2022, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ R\$ 5.000,00

(cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0778 CAAd 1288<sup>a</sup>)

#### 21. Apresentação do Relatório de Auditoria Interna - Auditoria 01.2022 Atendimento

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso VII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros apreciaram o Relatório de Auditoria Interna - AI 01.2022 – Auditoria Interna e, **determinaram** que a Superintendência adote as providências necessárias para atendimento dos pontos indicados pela auditoria interna. (Deliberação 0779 CAAd 1288<sup>a</sup>)

#### 22. Aprovação de Revisão de Normativo Interno

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão do normativo interno “NOA-01-020-R03 (PGT) - Gestão de Pagamento”, tendo em vista a necessidade de adequação de conteúdo, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 0780 CAAd 1288<sup>a</sup>)

#### 23. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versões 7.1, 8.0, 8.1, 8.3 e 12.1 do módulo CDU – Comprometimento de Usinas; (ii) versões 5.0, 6.0, 6.1, 6.1.1 e 6.2 do módulo CR – Consolidação de Resultados; (iii) versão 12.1 do módulo DES – Cálculo do Desconto aplicado para TUSD/TUST; e (iv) versão 12.1 do módulo de Receita de Venda Preliminar do CliqCCEE, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos RTCCEE 09037/2022, RTCCEE 09038/2022, RTCCEE 09039/2022, RTCCEE 09040/2022, e CCEE RTCCEE 09042/2022. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0781 CAAd 1288<sup>a</sup>)

24. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4374. **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Talita de Oliveira Porto: TN nº 9165/2022.

#### 25. Outros assuntos de interesse da associação

##### (a) Decisão Judicial - Amazonas Distribuidora de Energia S.A - CCC. Repasse

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE foi comunicada da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1062045-71.2022.4.01.3400, nos seguintes termos: “*determinar a autoridade impetrada que considere prorrogado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a atual certidão de adimplência da ANEEL emitida em favor da concessionária impetrante, tão somente para efeito do reembolso objeto da Resolução Normativa ANEEL n. 1.016, de 19 de abril de 2022*”, os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 0782 CAAd 1288<sup>a</sup>)

##### (b) Decisão judicial - Energética Comercializadora de Energia Ltda. – Contratos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou

conhecimento de decisão proferida no mandado de segurança nº 1101194-51.2022.8.26.0100, impetrado pela Energética Comercializadora de Energia Ltda., os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto estiver vigente. (Deliberação 0783 CAd 1288ª)

(c) Homologação de outorga de Procuração – Simisa Simioni Metalurgica Ltda. – Recuperação de Crédito

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências para a distribuição de ação judicial em face de Simisa Simioni Metalurgica Ltda., os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração pela Superintendência com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi Advocacia, para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE. (Deliberação 0784 CAd 1288ª)

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	BENEFICENCIA RIBEIRÃO PRETO	55.990.451/0001-05	Consumidor Especial	01.10.2022	01.10.2022
CAVAZOTTO INDUSTRIAL LTDA	CAVAZOTTO	83.310.326/0001-42	Consumidor Especial	01.10.2022	01.10.2022
LATICINIOS GRAN FILATA LTDA	LATICINIOS GRAN FILATA	24.632.868/0001-72	Consumidor Especial	01.10.2022	01.10.2022
CONDOMINIO SOLAR PEDRA DA ILHA	PEDRA DA ILHA	41.732.808/0001-40	Consumidor Especial	01.10.2022	01.10.2022
ELGIN SA	ELGIN SA	52.556.578/0001-22	Consumidor Livre	01.10.2022	01.10.2022
CONDOMINIO CIVIL MAUA PLAZA SHOPPING	MAUA PLAZA SHOPPING	36.648.656/0001-62	Consumidor Livre	01.10.2022	01.10.2022

**ANEXO II**  
**Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	ALTOM IND COM	ALTOM INDUSTRIA E COMERCIO DE IMAS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	BERRY DO BRASIL	BERRY DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BIOSEV BIOENERGIA	BIOSEV BIOENERGIA S.A.	Produtor Independente	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	BRASWELL	BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA.	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	CINDUMEL	CINDUMEL INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	CLIN OFF	CLIN OFF DO BRASIL S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	COMBRASIL	COMBRASIL CIA BRASIL CENTRAL COMERCIO E INDUSTRIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	COOPERALIANCA	COOPERATIVA ALIANCA	Distribuidor	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	COTEMINAS SA	COTEMINAS S.A.	Autoprodutor		
	CRISTOFOLETTI	CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	DUCOCO ES	DUCOCO ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	ESCE	ENERGETICA SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	HEIDRICH E HEIDRICH	HEIDRICH & HEIDRICH LTDA	Produtor Independente	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SS
	INDUSTRIA MECANICA PANEGOSSI	INDUSTRIA MECANICA PANEGOSSI LIMITADA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	JTI LEAF CL 514	JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	JUTAL SA	EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A - JUTAL	Consumidor Especial	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	LORENZETTIPC	LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS	Consumidor Livre		
	MUTUMILK	LATICINIOS MUTUMILK LTDA.	Consumidor Especial	SMC	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	PACKEM TEXTIL	PACKEM TEXTIL S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PAULISTA 500 CE	EDIFICIO PAULISTA 500	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	PESCAL	PESCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	PEVE FOODS	PEVE FOODS EIRELI	Consumidor Especial		
	POLIEMBALAGENS	POLIEMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	PURO PELLET	PURO PELLET ENERGIA RENOVAVEL LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	RANDON TRIEL CE	RANDON TRIEL HT IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	RECREIO SHOPPING	CONDOMINIO RECREIO SHOPPING CENTER	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SALTO DO TIMBO	BRASENERG GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Produtor Independente	ELECTRA ENERGY	ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	SULGIPE	COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE	Distribuidor		
	TOTAL PLAST	GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA	Consumidor Livre	GRUPO LM	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	UTE COCAL	COCAL TERMoeLETRICA S/A	Produtor Independente		
	VARGAS INDUSTRIA	VARGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA

**(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

**(ii) Sumário da 1288ª publicado em 13 de outubro de 2022.**